



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLIVEIRA DE FÁTIMA
O TRABALHO FAZ ACONTECER
GESTÃO 2017/2020

PROJETO DE LEI N.º 287 DE 01 DE AGOSTO DE 2017

“Dispõe sobre alteração a Lei Municipal nº. 212/2013, bem como, da criação do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município de Oliveira de Fátima/TO dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Oliveira de Fátima, Estado do Tocantins, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 48 da Lei Municipal nº 212/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48. (omissis)

I – (omissis)

IV - de uma contribuição mensal do Município incluído suas autarquias e fundações relativa ao **custo normal** definida na reavaliação atuarial igual a 13,97% (treze inteiros e noventa e sete centésimos por cento) já incluída a taxa de administração de 2% (dois por cento) necessária à organização e funcionamento da unidade gestora calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

Art. 2º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente, iniciando com 2,31% e escalonadas conforme tabela.

Período	Taxa de Custo Especial
2017	2,31%
2018	2,31%
2019	2,81%
2020	3,31%
2021	4,31%



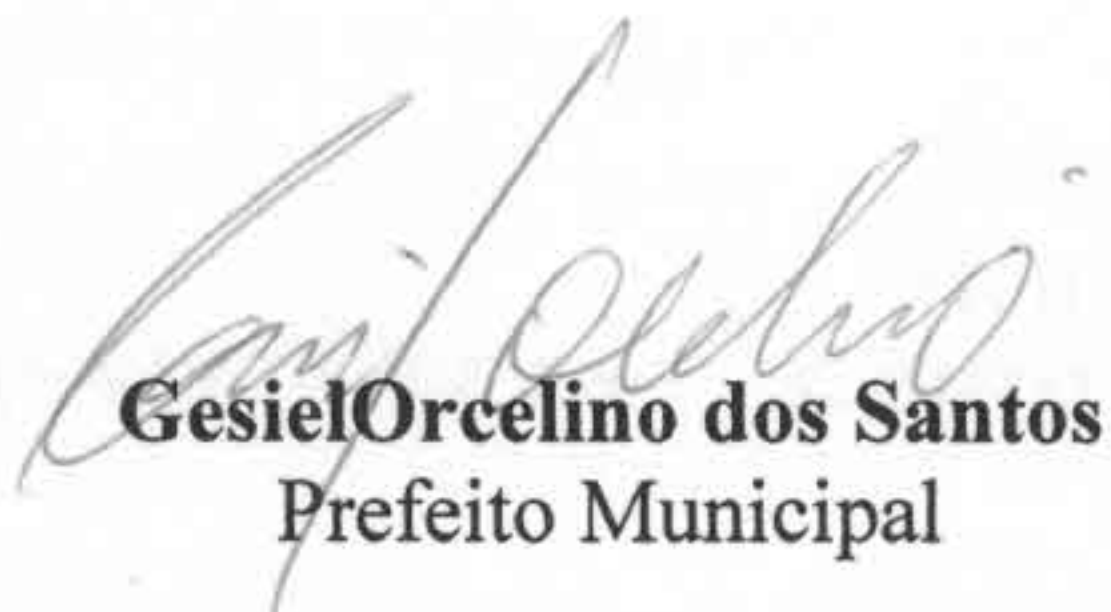
PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLIVEIRA DE FÁTIMA
O TRABALHO FAZ ACONTECER
GESTÃO 2017/2020

2022	5,31%
2023	6,31%
2024	7,31%
2025	9,31%
2026	11,31%
2027	13,31%
2028	15,31%
2029	17,59%

Art. 3º. A cobrança da contribuição previdenciária prevista nesta Lei, somente poderá ser exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente após decorridos 90 (noventa dias) da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal. § 1º Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanece inalterada a alíquota da parte patronal em vigência.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação para fins de homologação do resultado da reavaliação atuarial de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oliveira de Fátima, Estado do Tocantins, ao 01 dia do mês de agosto de 2017.


Gesiel Orcelino dos Santos
Prefeito Municipal

APROVADO
EM / /